PROJETO DE LEI Nº413/2021

Dispõe sobre a promoção da cultura oceânica nas instituições públicas de ensino, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a promoção da Cultura Oceânica na rede municipal de ensino do Município de Salvador.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, entende-se por Cultura Oceânica o conjunto de processos que promove o letramento oceânico, ou seja, a compreensão dos princípios essenciais e conceitos fundamentais, que permitem conhecer a influência do oceano sobre nós e nossa influência no oceano.

Art. 2º Considerando a transversalidade do Oceano, a promoção da cultura oceânica ocorrerá a partir de propostas e estudos, por meio de componentes curriculares já presentes, desde a educação infantil até o ensino fundamental e educação de jovens e adultos, nas instituições de educação da rede municipal, como um objeto de estudo integrador de diferentes conhecimentos.

Art. 3º A promoção e difusão do letramento oceânico deverão ser garantidas por meio da formação continuada aos profissionais da educação da rede municipal.

Art. 4º Compete ao Poder Executivo, por meio da Secretaria de Educação, regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 5º Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data da sua publicação.

Salvador-Bahia, 01 de dezembro de 2021.



ANDRÉ FRAGA
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir a promoção da cultura oceânica nas instituições públicas.

Proposta pela Organização das Nações Unidas (ONU), a Década da Ciência Oceânica para o desenvolvimento sustentável pretende o desenvolvimento amplo e compartilhamento de ações que envolvam educação, ciência e cidadania para o desenvolvimento sustentável. A iniciativa visa conscientizar a população em todo o mundo sobre a importância dos oceanos e mobilizar atores públicos, privados e da sociedade civil organizada em ações que favoreçam a saúde, a sustentabilidade dos mares e, por consequência, a manutenção da vida em nosso planeta.

Nesse sentido, o letramento oceânico é uma maneira não apenas de aumentar a conscientização do público sobre o oceano, mas também uma abordagem para incentivar todos os cidadãos e partes interessadas a terem um comportamento mais responsável e informado em relação ao oceano e seus recursos, contribuindo para a compreensão do papel do oceano na nossa vida e da influência de nossas ações.

Considerando a transversalidade da temática, sua promoção ocorrerá a partir das propostas e estudos, por meio dos componentes curriculares já presentes, desde a educação infantil até o ensino fundamental e educação de jovens e adultos, nas instituições de educação da rede municipal, como um objeto de estudo integrador de diferentes conhecimentos.

Ademais, o Projeto de Lei em tela está em convergência com os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas – ONU, em específico com o Objetivo 44 – Vida na Água, cuja meta é prevenir e reduzir significativamente a poluição marinha de todos os tipos, em particular proveniente de atividades terrestres, incluindo detritos marinhos e poluição de nutrientes.

Pelas razões perfilhadas, considerando a importância de nortear a promoção da cultura oceânica nas instituições públicas de ensino, conto com o apoio dos nobres pares desta Casa, para apreciação, votação e aprovação do presente Projeto de Lei que institui o Programa de Programa Municipal de Agentes de Leitura.

Salvador-Bahia, 01 de dezembro de 2021.

ANDRÉ FRAGA
Vereador